

## RESOLUÇÃO Nº 198/2006 - CONSUNI

Regulamenta a participação discente em visitas técnicas.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo UDSC nº 320/056, tomada em sessão de 27 de julho de 2006,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE

Art. 1º - Fica regulamentada a Participação Discente em Visitas Técnicas.

Art. 2º - A participação discente fica salvaguardada pelas disposições que regem o equilíbrio orçamentário da UDESC, sendo o número de solicitações limitado à disponibilidade de recursos para fretamento de veículo ou combustível aos veículos da UDESC.

Art. 3º - O auxílio referente ao fretamento de veículo ou combustível aos veículos da UDESC objetiva apoiar a participação de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação em visitas técnicas, no âmbito do território nacional.

§ 1º - Entende-se por visitas técnicas a atividade extra universidade vinculada às disciplinas do projeto pedagógico do curso de graduação, que requerem experimentação de campo em face dos conteúdos e objetivos das disciplinas curriculares, que sejam aprovadas e priorizadas no Departamento e na Comissão de Ensino, e homologadas no Conselho de Centro.

§ 2º - Está excluída deste auxílio a logística de deslocamento de discentes para participação em aulas práticas previstas nos programas das disciplinas obrigatórias dos cursos de graduação.

### CAPÍTULO II DAS VISITAS TÉCNICAS

Art. 4º – O auxílio às visitas técnicas será aprovado pelo departamento levando em conta o limite orçamentário destinado pelo Centro a cada departamento para gastos com estas atividades.

Parágrafo Único: Poderá ser oportunizado o fretamento de ônibus, micro-ônibus ou van para visitas técnicas mediante priorização dos departamentos, considerados os limites orçamentários de cada Centro.

Art. 5º - O(a) professor(a) responsável pela disciplina encaminhará a solicitação de auxílio para visita técnica, ao Departamento em formulário próprio, no início de cada semestre letivo, cumprindo os trâmites abaixo:

- I – Apreciação, aprovação e priorização pelo Departamento;
- II – Apreciação, aprovação e priorização do pedido pela Comissão de Ensino;
- III – Homologação pelo Conselho de Centro.

Art. 6º - Somente serão analisados e priorizados os pedidos de auxílio pelo Departamento e Comissão de Ensino, processos que contiverem a seguinte documentação:

- I – Declaração do requerente da pertinência da temática da viagem relacionada aos objetivos do projeto pedagógico do curso de graduação;

II – Previsão estimada do número de alunos, tendo por base a priorização departamental e o limite orçamentário de cada de Centro;

III – Declaração do(a) professor(a) requerente do auxílio, de que é o coordenador da visita, que viajará com os alunos e assumirá inteira responsabilidade pela visita, com nome completo e telefone para contato.

IV – Declaração do(a) professor(a) coordenador(a) de que a prioridade a ser dada é aos discentes que freqüentam a disciplina beneficiada com a visita técnica naquele semestre;

V – Plano de visita, com roteiro e previsão de quilometragem a ser percorrida, data de saída, e data de retorno.

Art 7º – Depois de aprovada, a visita técnica somente poderá ser realizada mediante a apresentação prévia à Direção de Ensino, de listagem com a assinatura dos passageiros, contendo nome completo, número de cédula de identidade ou RG, número de matrícula na UDESC.

Parágrafo Único – Havendo discente menor de idade, o mesmo deverá providenciar a devida autorização, observando e respeitando a legislação que normatiza o transporte de menores em território nacional.

Art. 8º - As concessões de auxílio aprovadas pelo Conselho de Centro, destinadas a cobrir despesas com combustível de veículo da UDESC e diária do motorista e/ou com fretamento de ônibus, micro-ônibus ou van, serão disponibilizadas pelos Centros, atendendo ao repasse mensal de 1/12 da receita anual.

Parágrafo Único – O referido auxílio é restrito ao fretamento de ônibus, micro-ônibus ou van e/ou despesas com combustível e diárias de motorista da UDESC, não sendo permitido o pagamento de nenhuma ajuda de custo ou quaisquer outras aos discentes.

Art.9º – O(a) professor(a) coordenador(a) da visita técnica assume o compromisso de adotar os seguintes procedimentos:

I – Controle, registro e informação ao Setor de Serviços Gerais do Centro, relativo à quilometragem do veículo, no início e final da viagem;

II – Cumprimento rigoroso do roteiro de viagem estabelecido no plano de visita;

III – Limitar em até 20% do roteiro previsto, eventual excedente de quilometragem rodada.

Parágrafo Único – Caso a quilometragem rodada, prevista no roteiro de visita ultrapassar 20% (vinte por cento) do previsto, o(a) professor(a) coordenador(a) apresentará relatório circunstanciado, justificando a ocorrência, que será analisado pelo Conselho de Centro, podendo a justificativa ser rejeitada. Neste caso, o custo adicional da viagem será assumido pelo(a) professor(a) coordenador(a).

Art. 10 - Todo e qualquer dano verificado no veículo utilizado nas visitas técnicas, por desídia, dolo e má-fé será da responsabilidade do(a) professor(a) coordenador(a) da viagem e dos discentes-passageiros.

Art 11 – O(a) professor(a) coordenador(a) apresentará ao Setor de Serviços Gerais do Centro, no prazo de quinze dias, o Relatório da Visita Técnica devidamente documentado.

Parágrafo Único – A não apresentação de relatório no prazo previsto, acarretará ao(a) professor(a) coordenador(a) a perda da possibilidade de nova solicitação de auxílio até a regularização da pendência.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – As despesas decorrentes da participação discente em visitas técnicas serão financiadas com recursos orçamentários da UDESC, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 13 – É expressamente proibido o pagamento de diárias aos discentes, mesmo estes estando relacionados nominalmente em projeto de ensino.

Art. 14 – Fica revogada a Resolução 092/1992 - CONSUNI de 14/12/1992.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 27 de julho de 2006.

Prof. Anselmo Fábio de Moraes  
Presidente